



LEI N. 1.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº


“AUTORIZA SUBVENÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 24.006.810/0001-13, com sede a Rua Cassimiro Duarte, s/n, Centro, Canabrava do Norte – MT, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para custear os serviços de engenharia auxiliar, no lançamento no SIGEF, do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Canabrava, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT.

§ 1º. Os recursos financeiros serão repassados ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, mediante transferência bancária, na Agência Bancária n. 1149-5, conta corrente n. 17.046-1, Banco Bradesco S/A, da seguinte forma:

I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para custear os serviços de lançamento no SIGEF do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Canabrava, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT.

§ 2º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas provenientes da contratação dos serviços de lançamento no SIGEF do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Canabrava, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade 001 – Gabinete do secretário

Função 20 – Agricultura

Subfunção 608 – Promoção da produção agropecuária

Programa 0012 – Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento

Ação (Projeto/Atividade) 2089 – Programa de Apoio Rural - PAR





Natureza da Despesa – 33.90.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – Recursos Ordinários
Detalhamento: Sem detalhamento de fonte de recursos
Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).


Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no artigo 1º.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Brasília - DF para Canabrava do Norte - MT, em 12 de dezembro de 2022.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Estágio Probatório no período de: 16/03/2020 à 16/03/2023, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se "Homologado" o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em 10 de Novembro de 2022.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA SUBVENÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 24.006.810/0001-13, com sede a Rua Cassimiro Duarte, s/n, Centro, Canabrava do Norte – MT, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para custear os serviços de engenharia auxiliar, no lançamento no SIGEF, do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Canabrava, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT.

§ 1º. Os recursos financeiros serão repassados ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, mediante transferência bancária, na Agência Bancária n. 1149-5, conta corrente n. 17.048-1, Banco Bradesco S/A, da seguinte forma:

I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para custear os serviços de lançamento no SIGEF do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Canabrava, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT.

§ 2º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas provenientes da contratação dos serviços de lançamento no SIGEF do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Canabrava, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade 001 – Gabinete do secretário

Função 20 – Agricultura

Subfunção 608 – Promoção da produção agropecuária

Programa 0012 – Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento

Ação (Projeto/Atividade) 2089 – Programa de Apoio Rural - PAR

Natureza da Despesa – 33.90.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – Recursos Ordinários

Detalhamento: Sem detalhamento de fonte de recursos

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no artigo 1º.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Brasília - DF para Canabrava do Norte - MT, em 12 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 63º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);